

RESOLUÇÃO

Assunto: Dispõe sobre a padronização do fluxo estadual de expedição do medicamento Misoprostol no âmbito das instituições hospitalares e maternidades credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Sergipe.

Considerando que o medicamento Misoprostol integra a Lista C1 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, estando sujeito a controle especial;

Considerando que sua utilização é restrita ao ambiente hospitalar, devendo ocorrer conforme protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

Considerando que compete à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES/SE), por meio do Centro de Abastecimento de Insumos e Medicamentos (CADIM), a gestão, controle e distribuição do medicamento às unidades de saúde;

Considerando a necessidade de padronizar o fluxo de expedição do medicamento Misoprostol, garantindo rastreabilidade, segurança e controle sanitário;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o fluxo estadual de expedição do medicamento Misoprostol às maternidades e instituições hospitalares credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Sergipe.

Art. 2º A expedição do medicamento será realizada pelo Centro de Abastecimento de Insumos e Medicamentos (CADIM), mediante solicitação previamente autorizada pela área técnica competente da Assistência Farmacêutica.

Art. 3º Compete ao CADIM, no processo de expedição:

I – providenciar a separação e conferência do medicamento conforme documento de autorização previamente validado;

- II – manter registro atualizado referente a saldo, lote, validade e unidade destinatária;
- III – garantir que o processo de distribuição ocorra em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- IV – monitorar o fluxo de distribuição e adotar medidas administrativas em caso de não conformidades;
- V – coletar assinatura do responsável pelo recebimento no ato da entrega, assegurando a rastreabilidade;
- VI – manter controle documental das entregas realizadas.

Art. 4º A retirada do medicamento deverá ocorrer na data e horário previamente agendados junto ao CADIM, mediante apresentação de documento oficial com foto do responsável designado pela unidade solicitante.

Art. 5º A retirada do medicamento somente será realizada mediante apresentação de ofício institucional devidamente assinado pelo responsável da unidade, contendo as informações necessárias para identificação da solicitação.

Art. 6º Em caso de medicamento não retirado dentro do prazo estabelecido, a solicitação será cancelada, devendo a unidade interessada realizar novo procedimento conforme fluxo vigente.

Art. 7º O transporte do medicamento é de responsabilidade da unidade solicitante, devendo ser realizado em conformidade com as normas sanitárias e orientações técnicas vigentes.

Art. 8º O cumprimento do fluxo estabelecido visa assegurar o controle, a rastreabilidade e o uso seguro do medicamento Misoprostol no âmbito do SUS estadual.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 25 de março de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JFBT-4JKD-5JVO-HJMJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JARDEL MITERMAYER GOIS ***45492*** GABINETE DO SECRETARIO - SES Secretaria de Estado da Saúde
25/03/2026 14:42:14 (Docflow)